

# **Regulamento interno da “Caminhar com rumo... - Associação Juvenil”**

## **Capítulo I**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e sede social**

1. A Associação tem a denominação Caminhar com rumo... - Associação Juvenil, com sede social na Rua da Juventude, número 13, 1º esquerdo 2615-121 Alverca do Ribatejo.

#### **Artigo 2º**

##### **Objectivo**

A Associação tem como objectivo prosseguir todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionem com os seguintes fins:

- a) Prestar apoio educativo à comunidade estudantil, com o fito de mitigar o insucesso e abandono escolar;
- b) Estimular o espírito crítico, a consciência histórica e cultural dos jovens, assim como despertá-los para questões cívicas, políticas e sociais;
- c) Fomentar o diálogo cultural através da promoção de actividades que possibilitem o intercâmbio de experiências e saberes;
- d) Promover a integração social e também escolar dos jovens migrantes;
- e) Estabelecer contacto com associações análogas visando a organização de eventos em parceria.

#### **Artigo 3º**

##### **Finanças**

1. A Caminhar com rumo... - Associação Juvenil não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da Caminhar com rumo – Associação Juvenil:
  - a) A Jóia da Inscrição, cujo valor se encontra fixado em dez euros.
  - b) As quotas dos sócios que correspondem, no caso dos associados serem estudantes, a um euro por mês e, caso contrário, a dois euros por mês.
  - c) Donativos;

- d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
  - e) Fundos resultantes das suas actividades;
  - f) Outras receitas.
3. Os valores da quota anual e da Jóia de Inscrição são fixados pela Assembleia Geral da Caminha com rumo... - Associação Juvenil.
  4. Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
  5. O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Setembro do ano a que se refere.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Artigo 4º**

#### **Sócios**

1. São sócios da Associação todos os que se identifiquem com os fins consagrados nos estatutos e que observem os requisitos de admissão previstos no presente regulamento.
2. O sócio que protagonize condutas lesivas para os interesses e finalidades da Associação ou que viole as normas consagradas em qualquer dos diplomas que rejam a Associação perderá essa qualidade.

### **Artigo 5º**

#### **Admissão e expulsão**

1. Para obter a qualidade de sócio da Caminhar com rumo... - Associação Juvenil é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a Jóia de Inscrição e obter a aprovação da Direcção.
2. Se o parecer da Direcção for negativo o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente por uma maior de 2/3 dos membros presentes.
3. No caso da expulsão de algum sócio da Caminhar com rumo... - Associação Juvenil por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos e Deveres**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Participar nas actividades da Caminhar com rumo... - Associação Juvenil;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Caminhar com rumo... - Associação Juvenil;
  - c) Recusar desempenhar o cargo para o qual tenham sido eleitos através de pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao qual deve estar subjacente uma justa causa;
  - d) Caso, por motivo atendível, o sócio no exercício das suas funções queira renunciar ao cargo deverá observar semelhantes trâmites;
  - e) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos fins da Associação;
  - f) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;
  - g) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, desde que preenchidos os requisitos previstos.
2. São deveres dos sócios:
  - a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
  - b) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Cumprir o regulamento interno da Associação e os demais diplomas aprovados em Assembleia Geral;
  - d) Participar activamente nas actividades promovidas pela Associação;
  - e) Contribuir para o engrandecimento e para a preservação do bom nome da Associação;
  - f) Desempenhar com dedicação e eficiência as funções inerentes aos cargos para os quais sejam eleitos;
  - g) Não revelar condutas contrárias aos interesses e fins sociais;
  - h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados;
  - i) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

### **Capítulo III DOS ÓRGÃOS**

#### **SECÇÃO I**

## **GENERALIDADES**

### **Artigo 7º**

#### **Duração de mandatos e incompatibilidades**

1. Os mandatos dos órgãos da Caminhar com rumo... - Associação Juvenil terão a duração de dois anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 8º**

#### **Candidaturas e recandidaturas**

1. As candidaturas para os órgãos sociais deverão ser entregues à Comissão eleitoral até aos quinze dias que antecedem o momento eleitoral.
2. Em cada uma das listas deverão constar candidatos para todos os órgãos sociais. Tendo de constar em cada uma das candidaturas o nome completo dos associados candidatos, bem como o correspondente cargo que aspiram desempenhar.
3. Terminado o prazo de candidaturas cabe à Comissão eleitoral proceder à necessária divulgação das listas.
4. Há possibilidade de recandidatura desde que não exceda os dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 9º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que a irá presidir, por outro elemento da Mesa da Assembleia por esta designados e pelo representante do Conselho Fiscal, por este designado.
2. Cabe à Comissão Eleitoral proceder à recepção e validação das candidaturas, analisando, designadamente, a elegibilidade dos candidatos.
3. Deverá constituir-se uma Comissão Eleitoral no mês de Setembro do último ano do mandato. Ou nos sete dias subsequentes à vacatura de cargos ou órgãos, nos termos deste regulamento.
4. Cabe à Comissão Eleitoral calendarizar o momento eleitoral, não podendo, nos casos em que os mandatos hajam tido um normal desenvolvimento, ser agendado para além do mês de Outubro do último ano do mandato. A calendarização deverá ser divulgada aos associados com trinta dias de antecedência.

## **Artigo 10º**

### **Cadernos eleitorais**

Constam dos cadernos eleitorais os associados que estejam no pleno usufruto das suas capacidades, isto é, aqueles que tenham o pagamento de quotas regularizado e que não estejam a cumprir qualquer espécie de sanção disciplinar.

## **Artigo 11º**

### **Processo eleitoral**

1. A votação processa-se por escrutínio directo, secreto e universal.
2. Cabe à Comissão eleitoral proceder à contagem dos votos na presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. A divulgação dos resultados é da inteira responsabilidade da Comissão eleitoral.
4. Ganha a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Não sendo esta atingida procede-se à realização de uma segunda volta, na qual concorrem as duas listas mais votadas, ganhando aquela que reunir maioria simples dos votos.

## **Artigo 12º**

### **Tomada de posse**

Os candidatos da lista vencedora deverão tomar posse até ao sétimo dia subsequente ao momento eleitoral.

## **Artigo 13º**

### **Vacatura dos cargos ou órgãos sociais**

1. Sempre que o Presidente ou vice-presidente da Associação deixem de exercer funções sem que haja terminado o seu mandato deverá proceder-se a uma nova eleição nos 30 dias subsequentes à data da constituição da Comissão eleitoral. Aqueles que forem eleitos nestas condições manter-se-ão nos cargos apenas até ao termo do mandato.
2. Quanto aos restantes órgãos, só se verificará um processo análogo caso estes fiquem reduzidos a menos de dois terços da sua composição por força da demissão ou destituição dos seus membros.

## **Artigo 14º**

### **Perda de mandato**

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
  - a) Perder a qualidade de sócio;
  - b) Pedir a demissão do cargo, à qual deverá, nos termos deste regulamento, estar subjacente uma justa causa;
  - c) For destituído do cargo por revelar condutas contrárias aos fins sociais, às funções que desempenha ou às regras consagradas nos diplomas sociais.

## **SECÇÃO II**

### **Artigo 15º**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por três membros: o Presidente e dois secretários.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
  - b) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Contas;
  - c) Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento interno;
  - d) Pronunciar-se sobre qualquer pedido de recurso de sócio da Associação.
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação.

### **Artigo 16º**

#### **Reuniões da Assembleia**

1. A Assembleia deverá reunir duas vezes por ano, em Março, para aprovação do Relatório de Contas e até Novembro para a aprovação do Plano de Actividades, por convocação da Direcção.
2. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas por aviso directo, por meio de carta postal ou e-mail, tendo obrigatoriamente que constar na convocatória a data, hora e local, bem como a ordem de trabalhos. Devendo o aviso ser concretizado com a antecedência mínima de oito dias.

3. Poderá verificar-se a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que tal seja requerido pelo menos por um décimo dos sócios que nela têm assento, pela Direcção, pela Mesa da Assembleia ou pelo Conselho Fiscal, seguindo os trâmites previstos para a convocação ordinária.

### **Artigo 17º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar sem que estejam presentes pelo menos metade dos associados.
2. Todas as deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta, exceptuando os seguintes casos:
  - a) Alterações dos Estatutos, as quais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
  - b) Dissolução da Associação que requer o voto favorável de três quartos do total de associados;
  - c) Expulsão de associados, a qual requer o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

### **Artigo 18º**

#### **Competências da Mesa da Assembleia**

A Mesa da Assembleia é composta por três elementos: o Presidente e dois secretários que têm a função de dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

### **SECÇÃO III**

#### **Direcção**

### **Artigo 19º**

#### **Composição e poderes**

1. A Direcção, eleita em Assembleia, será constituída pelos seguintes elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Compete à Direcção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos associativos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e executar o Plano Anual de Actividades, bem como o Orçamento;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório de Contas;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados nos termos do regulamento interno;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Representar a Associação na figura dos seu presidente ou em quem a Direcção deliberar;
- h) Nomear as Comissões técnicas que considere necessárias para a prossecução dos fins sociais.
- i) Garantir o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais.

#### **Artigo 20º**

##### **Convocação e funcionamento**

1. Nas reuniões da Direcção, as quais são convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de três dias, só se pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 21º**

##### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, sendo-lhe exigida a orientação dos respectivos trabalhos;
  - c) Representar a Associação em todos os eventos.

#### **Artigo 22º**

##### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção auxiliar o Presidente da Direcção no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências.

## **Artigo 23º**

### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- b) Informar os órgãos sociais das decisões da Direcção;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões, estabelecendo os assuntos a serem tratados.

## **Artigo 24º**

### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e manter actualizados todos os livros de receitas e despesas;
- b) Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- c) Elaborar o Relatório Anual de Contas da Associação.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 25º**

### **Composição e poderes**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar, sempre que considerar conveniente, toda a documentação da Associação;
  - b) Apreciar a actuação e a conformidade das deliberações da Direcção com a lei e com os Estatutos e, em caso de dúvida, submeter o assunto à consideração da Assembleia Geral.
  - c) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação.

## **Artigo 26º**

### **Convocação e funcionamento**

1. Nas reuniões do Conselho Fiscal, as quais são convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de três dias, só se poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO**

### **Artigo 27º**

#### **Destino dos bens em caso de extinção**

Em caso de extinção da Associação devem os bens que constituem o seu património ser atribuídos a Associações com fins análogos.